



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 389/2021

Autor: Deputado Roberto Cidade.

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 389/2021, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, que ***“Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no Estado do Amazonas e dá outras providências.”***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei, ora em análise, tem como finalidade, segundo seu fulcro, a promoção da inovação dos métodos de negócio e produção, aumento da produtividade e a competitividade e promoção da modernidade tecnológica, econômica e social do Estado do Amazonas, tendo para este fim a medida de estímulos ao desenvolvimento de startups.

O termo startups do inglês significa “começar algo novo”, este é o papel principal desse empreendimento, inovação.

A Propositora também ressalta que a Lei incentivará os municípios amazonenses a adotarem medidas de desburocratização, visando a simplificação do ambiente de negócios, bem como, vencer o desafio de fazer muito com orçamentos limitados, conferir transparência às ações e dar respostas rápidas às demandas da população.

A Constituição de 1988 receptionou a necessidade de uma economia mais voltada para o crescimento do Estatal em seus artigos, 179, 218 e 219, senão vejamos:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

*Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
(...);*

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Os startups movimentaram mais de 19 bilhões em investimentos em 2020. O valor está no mesmo patamar de 2019, esse fato se dá pela desaceleração dos aportes no primeiro semestre, devido à pandemia da Covid-19.

Por fim se verifica que o Projeto de Lei de n. 389/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.

III - Voto do Relator

Dante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 389/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/09/2021 09:52:48
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/09/2021 13:47:01
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2021 08:46:45

